**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2019**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, inscrito sob o CNPJ 85.361.863/0001-47, com endereço na Rua Independência, nº 100, Centro, CEP 89887-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO DERESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de restaurantes no Município de Palmitos, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições que proporcionem ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Palmitos, uma alimentação diversificada e balanceada, de segunda a domingo, conforme especificação a seguir:

2.1.1 Os estabelecimentos podem se credenciar para fornecimento de refeições para o café da manhã, almoço e jantar, com Buffet livre.

2.1.2 Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimento de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Palmitos para aproximadamente 3 servidores por dia.

2.1.3 As refeições serão compostas basicamente de:

2.1.3.1 café da manhã: pães, bolachas, frutas, presento, queijo, geleia, margarina/nata, café, leite e suco.

2.1.3.2 almoço e/ou janta: arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

2.1.4 As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

2.1.5 Os cardápios devem ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada;

2.1.6 A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições;

2.1.7 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço; 2.1.8 Os estabelecimentos contratos devem servir as refeições diariamente, sendo necessário aviso prévio da data que não será realizado o atendimento;

2.1.9 O estabelecimentos podem se credenciar para fornecimento de refeições para o café da manhã, almoço ou jantar.

2.1.10 As refeições deverão ser servidas no horário e no valor estipulado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Refeição | Valor R$ | Horário |
| Café da manhã | 15,00 | 08:00 às 09:00 |
| Almoço | 18,50 | 11:30 às 13:30 |
| Janta | 18,50 | 18:00 às 22:00 |

2.2. Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará as refeições.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1. As interessadas deverão apresentar a documentação exigida no item 7, no prazo estabelecido no item 4.1, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Palmitos, junto ao Departamento de Licitação, situado na Rua Independência, n° 100, Centro, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)**

**PARA: MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019**

**CREDENCIAMENTO 02/2019**

**4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. **Os envelopes serão recebidos a partir do 6º (sexto) dia útil após a data de publicação deste Edital até o dia 30 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmitos.

5.2. Comunicar eventual alteração do endereço de localização.

5.3. Informar ao Licitante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**6. DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

6.1. As refeições deverão ser servidas aos Bombeiros Militares de Palmitos, no estabelecimento da CREDENCIADA, em um ambiente estruturado.

6.2. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e planilha contendo quantitativos, nome e assinatura do usuário, conforme modelo disponibilizado pela administração municipal.

6.3. Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

6.4. As refeições deverão ser de boa qualidade, além de estar em conformidade com os preços, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o instrumento contratual a qualquer momento, desde que as refeições não estejam sendo servidas conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº.

8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

6.5. Todas as refeições prestados pela credenciada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. A credenciada, ao servir as refeições deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios estabelecidos pela Municipalidade, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou cópias acompanhadas das vias originais, dos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta de interesse em se credenciar;

7.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

7.1.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.6. Cartão do CNPJ;

7.1.7. Certidão Negativa de débitos Federais;

7.1.8. Certidão Negativa de débitos Estaduais;

7.1.9. Certidão Negativa de débitos Municipais;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

7.1.11. Declaração de idoneidade;

7.1.12. Declaração de que não emprega menores de 16 anos ou de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Documento de RG e CPF do Responsável Legal;

7.1.14. Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empreendedores Individuais (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

**8. JULGAMENTO**

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3. Não será credenciada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

**9. CREDENCIAMENTO**

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**10. PUBLICAÇÃO**

10.1. Será publicada a relação das empresas credenciadas e não credenciadas.

10.2. As publicações serão feitas pelo Site do Município de Palmitos ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)).

**11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA**

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

11.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato (Anexo I).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta da Dotações Orçamentárias a seguir:

**Proj./Ativ. 2048** Manutenção das Atividades do FUNREBOM

**(99)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0010

**13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

13.1. Após cada 30 (trinta) dias de fornecimento de refeições, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos comprovantes das refeições servidas, assinadas pelos Bombeiros Militares que se alimentarem.

13.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – PALMITOS – SC.

**14. RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

15.1. Impugnação:

15.1.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, aplicando-se subsidiamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

15.2. Recursos:

15.2.1. Ao final da sessão, as proponentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias (Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).

15.2.2. As interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Identificada a situação prevista no item anterior, poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

15.2.4. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

15.2.5. Os recursos e as contrarrazões, bem como impugnações ao Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Independência, nº 100 - Centro, na cidade de Palmitos-SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber,

15.3. Penalidades:

15.3.1. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não executar total ou parcialmente as obrigações oriundas da Ata, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 – De 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipóteses de rescisão contratual, decorrente de culpa exclusiva da contratada.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

15.3.2 Será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006.

**16.** **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Oberdan Fransciso Ferrari e Fiscal o Sr. Clerio Andre Roversi (Comandante do 1º/3º/2º/6º BBM), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICIPÍO DE PALMITOS e/ou pelo CORPO DE BOMBEIROS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne às refeições servidas, de forma indevida, equivocada ou inapropriada.

**17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1. **Caberá à CONTRATADA**, cumprir as obrigações e responsabilidades insertas neste Edital.

17.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

17.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

17.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

17.1.5. Responder integralmente por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

17.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

17.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

17.1.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

17.1.9. Manter atualizadas as vistorias técnicas da sua sede, cuja realização será feita através da vigilância sanitária Municipal.

17.1.10. É vedada à empresa credenciada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

17.1.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais provocados à administração e/ou terceiros, no local de fornecimento das refeições ou endereço diferente deste.

17.1.12. É vedado à empresa credenciada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da Administração.

17.2 **Caberá ao CONTRATANTE,** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital:

17.1.1. Apresentar a autorização de fornecimento;

17.2.2.Supervisionar o objeto deste edital, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

17.2.3.Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

17.2.4.Atestar a(s) fatura(s) correspondente(s), por intermédio de servidor competente;

17.2.5.Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade; e

Anexo IV – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor.

18.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.3. O Município de Palmitos, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Departamento de Licitação do Município de Palmitos, através do fone (49) 3647-9610.

18.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.6. Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.7. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

Palmitos, 26 abril de 2019.

DAIR JOCELY ENGE

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.../2019**

**O MUNICÍPIO DE PALMITOS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Independência, 100, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal,Sr. Dair Jocely Enge, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93, consolidada, Lei Orgânica Municipal, e Processo Licitatório nº 46/2019, Modalidade de Credenciamento nº 02/2019**,** resolvemcelebrar o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento credenciamento de restaurantes no Município de Palmitos, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições que proporcionem ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Palmitos, uma alimentação diversificada e balanceada, de segunda a domingo.

##### **2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 02/2019 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 VIGÊNCIA**

3.1 O prazo do Contrato vigorará por até **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**4 PREÇO**

4.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, descrito na cláusula décima-segunda.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

**Proj./Ativ. 2048** Manutenção das Atividades do FUNREBOM

**(99)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0010

**5 DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES**

5.1 As refeições deverão ser servidas aos Bombeiros Militares de Palmitos, no estabelecimento da CONTRATADA, em um ambiente estruturado.

5.2 A CONTRATADA deverá mensalmente emitir nota fiscal e planilha contendo quantitativos, nome e assinatura do usuário, conforme modelo disponibilizado pela administração municipal.

5.3 A CONTRATADA poderá ser vistoriadas a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal.

5.4 As refeições deverão ser de boa qualidade, além de estar em conformidade com os preços, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, desde que as refeições não estejam sendo servidas conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº.

8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

5.5 As refeições servidas pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 A CONTRATADA, ao servir as refeições deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios estabelecidos pela Municipalidade, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

**6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Após servir as refeições, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente e dos comprovantes das refeições servidas, assinadas pelos bombeiros Militares que se alimentarem.

6.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, mediante depósito na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

**7 RESPONSABILIDADES**

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelas refeições servidas e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade das refeições servidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

**8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega dos produtos fornecidos;

b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

8.1.1 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Emitir a autorização de fornecimento.

8.2.2 Fiscalizar o fornecimento das refeições.

8.2.3 Pagar pelas refeições servidas.

##### **9 PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de qualquer prazo previsto no edital, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 – Não havendo mais interesse do Município de Palmitos na execução parcial ou total do objeto licitado, em razão do descumprimento pela(s) licitante(s) vencedora(s), de qualquer das condições estabelecidas, implicará na rescisão contratual e aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

**10** **RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**11** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**12** **VALOR DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para café da manhã, R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para o almoço e R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para janta.

12.2 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTEem nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**13** **FORO**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmitos, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmitos (SC), ..... de .............................. de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| PREFEITO MUNICIPAL | CONTRATADA |

Assessor Jurídico - OAB/SC

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:CPF | Nome:CPF |

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº02/2019**

**MODELO DE PROPOSTA**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

|  |  |
| --- | --- |
| Refeição | Valor R$ |
| Café da manhã | 15,00 |
| Almoço | 18,50 |
| Janta | 18,50 |

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura e CPF do Representante Legal.**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº02/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – modalidade CREDENCIAMENTO, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura e CPF do Representante Legal.**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019**

**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº02/2019**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – modalidade CREDENCIAMENTO, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na ­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura e CPF do Representante Legal.**